



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

LEI N.º: 1703/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: PRORROGA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA LEI Nº 1627, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica prorrogado a suspensão dos direitos decorrentes da Lei nº 1627, de 17 de dezembro de 2013, até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2016 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
